



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0000220250206000108**

**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A necessidade da contratação de locação de um veículo para o Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE é fundamentada na exigência de suporte logístico para a realização eficaz das atividades administrativas e representativas do Prefeito. O problema a ser resolvido com esta contratação é a ausência de um meio de transporte adequado e eficiente que possa atender às demandas de deslocamento tanto dentro do município como para outros locais, conforme as necessidades oficiais.

Do ponto de vista do interesse público, a locação do veículo se apresenta como a opção mais vantajosa e econômica frente à alternativa de aquisição de frota própria, considerando os custos de manutenção, depreciação e gestão de uma frota fixa. A contratação visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada, garantindo a continuidade das atividades governamentais necessárias. A legislação da Lei nº 14.133/2021 nos orienta a buscar sempre a solução que maximize a eficiência e garanta a economicidade nos processos administrativos, o que é reforçado por jurisprudências que priorizam o uso racional dos recursos públicos no atendimento das demandas administrativas.

**2. Área requisitante**

Área requisitante  
Gabinete do Prefeito

Responsável  
STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a escolha da melhor solução para a locação de um veículo que atenda às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE. Para isso, devem ser considerados critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis ou regulamentações específicas, assim como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos da contratação são agrupados nas seguintes categorias:



- **Requisitos gerais:** O veículo deve ser de passeio com capacidade para cinco pessoas, equipado com ar condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, e motor com potência mínima de 1.0, fabricado a partir de 2017.
- **Requisitos legais:** O veículo deve estar totalmente documentado e em conformidade com as normas de trânsito vigentes, incluindo licença anual e seguro, sem custos adicionais de franquia para a contratante.
- **Requisitos de sustentabilidade:** O veículo deve utilizar combustível flex, promovendo a eficiência energética e menor impacto ambiental. As práticas de manutenção devem incluir o uso de produtos que atendam às normas ambientais.
- **Requisitos da contratação:** O veículo deve ser fornecido sem condutor, permitindo que a prefeitura utilize motoristas próprios. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, e reboque fica a cargo da contratada. Todas as especificações técnicas, incluindo a presença de airbags, CD player e/ou entrada USB, espelhos retrovisores de ambos os lados, e proteção de cárter, devem ser atendidas.

Os requisitos necessários à contratação visam assegurar o atendimento da necessidade especificada para a locação de um veículo que suporte as atividades do Gabinete do Prefeito de Tamboril - CE, evitando a inclusão de itens desnecessários ou especificações exageradas que possam comprometer a competitividade da licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

Para identificar as soluções mais viáveis para a locação de um veículo destinado à manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE, realizou-se um levantamento de mercado. Abaixo estão listadas as principais formas de contratação disponíveis:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Este método envolve negociar diretamente com empresas especializadas no aluguel de veículos, aproveitando preços e condições personalizadas, considerando a análise de custo-benefício envolvida.
- **Contratação através de licitação pública:** Processo licitatório tradicional, em que múltiplos fornecedores competem para oferecer o menor preço sob as especificações demandadas.
- **Utilização de atas de registro de preços já existentes:** Caso existam atas de registro de preços para locação de veículos, pode-se aderir a elas, possibilitando a contratação de fornecedores previamente homologados a preços previamente estabelecidos.
- **Terceirização de frota:** Contratar uma empresa para gerenciar uma frota de veículos, incluindo operações administrativas e manutenção.

A avaliação da solução mais adequada levou em consideração o custo, a agilidade do processo, a adequação às especificações técnicas e as regulamentações legais aplicáveis. Considerando a especificidade do veículo e as necessidades do Gabinete do Prefeito, a contratação direta com o fornecedor foi considerada a forma mais eficiente e econômica. Esse método permite ajustar o contrato de acordo com as exigências do município e obter condições favoráveis em termos de preço e flexibilidade, garantindo

Gabinete do Prefeito  
  
  




que todas as especificações e demandas do Gabinete do Prefeito sejam atendidas de forma satisfatória.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução para a necessidade de locação de um veículo para o Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril, CE, envolve a contratação de serviço de locação de um veículo de passeio que atenda às especificações técnicas e requisitos operacionais definidos no estudo técnico preliminar. Diante das soluções disponíveis no mercado e com base na Lei nº 14.133/2021, foram observados os seguintes pontos para a descrição detalhada da solução:

- O veículo a ser locado deve ter capacidade para 5 pessoas, sendo equipado com ar condicionado, para conforto durante os deslocamentos oficiais.
- A locação será realizada sem fornecimento de motorista, permitindo que a Prefeitura utilize motoristas de sua escolha e confiança.
- Entre as especificações técnicas exigidas, o veículo deve ser no mínimo do ano de 2017, com motor de potência mínima de 1.0, contar com direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, airbags, e possuir sistema de som CD Player e/ou USB.
- Para garantir a segurança e eficiência no uso contínuo, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, além da troca de peças e pneus, será da contratada. Isso inclui assegurar a disponibilidade do veículo em caso de necessidade de reboque.
- Será obrigatório que o veículo possua seguro total sem custo de franquia para a locatária, assegurando cobertura completa para eventuais danos.
- A locadora também será responsável por manter a documentação do veículo em conformidade com as normas vigentes e em ordem, assegurando que o veículo seja sempre entregue limpo à contratante.
- Os deslocamentos feitos com o veículo terão cobertura de quilometragem livre para permitir flexibilidade nas operações do gabinete.
- Por ser uma prática que promove tanto a segurança quanto a economia, o item deverá ser um veículo com combustível flex, facilitando a escolha do tipo de combustível mais viável economicamente.
- A empresa contratada também deverá garantir que o veículo esteja em conformidade com as especificações de sustentabilidade e práticas amigáveis ao meio ambiente.

Assim, a escolha por essa solução se mostra adequada ao alinhamento com o interesse público ao promover práticas de economicidade e eficiência esperadas para o gabinete, além de atender às especificações de segurança e conforto requeridas para o desempenho das funções oficiais.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Gabinete



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO	12,000	Mês

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SEM CONDUTOR, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2017, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, SOM CD PLAYER E/OU USB, SEGURO TOTAL SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATÁRIA, PROTETOR DE CÁRTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, AIRBAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS, PNEUS E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL FLEX, RECEBIMENTOS DO VEÍCULO LIMPO, SENDO A LIMPEZA DO VEÍCULO, TANTO NO FORNECIMENTO COMO NO RECEBIMENTO, EXECUTADA POR CONTA DA CONTRATADA. DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM. COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, FILTRO LUBRIFICANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO	12,000	Mês	5.073,33	60.879,96

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SEM CONDUTOR, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2017, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, SOM CD PLAYER E/OU USB, SEGURO TOTAL SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATÁRIA, PROTETOR DE CÁRTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, AIRBAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS, PNEUS E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL FLEX, RECEBIMENTOS DO VEÍCULO LIMPO, SENDO A LIMPEZA DO VEÍCULO, TANTO NO FORNECIMENTO COMO NO RECEBIMENTO, EXECUTADA POR CONTA DA CONTRATADA. DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM. COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, FILTRO LUBRIFICANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.879,96 (sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O processo de contratação para locação de um veículo destinado à manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE envolve a análise detalhada sobre a possibilidade de parcelamento ou não da solução. Considerando a Lei nº 14.133/2021, objetivando sempre maximizar a eficiência e garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, seguem as justificativas para a decisão pelo não parcelamento do contrato:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto em questão, a locação de um único veículo, não é tecnicamente divisível sem comprometer a funcionalidade esperada ou os resultados pretendidos pela Administração. Trata-se de um serviço coeso que se atende melhor como um todo.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que a divisão desta contratação não só é inviável tecnicamente, mas também economicamente, pois o fracionamento do contrato em diferentes lotes não traria benefícios à Administração e poderia

Gabinete



comprometer a qualidade da execução do serviço.

- **Economia de Escala:** O parcelamento da solução implicaria a perda de economia de escala. A aquisição através de um contrato único permite à Administração beneficiar-se de custos mais baixos, que seriam menos vantajosos se o objeto fosse dividido.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise indica que a contratação de um único fornecedor não reduz a competitividade nem limita o aproveitamento do mercado, visto que as especificações atendem a uma variedade de potenciais fornecedores, permitindo ampla participação.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão de não parcelar está embasada na compreensão de que a divisão do objeto, dada sua natureza, acarretaria em prejuízos tanto em termos financeiros quanto na gestão e manutenção do serviço contratado.
- **Análise do Mercado:** A pesquisa de mercado demonstra que a contratação de locação de veículos como uma única unidade é prática comum e recomendável no setor, o que respalda a conclusão pela não divisão da solução.
- **Consideração de Lotes:** Para a presente contratação, dividir a solução em lotes não atende às necessidades da Administração nem incentiva a participação de fornecedores, visto que o objeto da contratação é unitário por natureza e um volume maior de locações não configura vantagem competitiva ou econômica.
- **Justificativas Baseadas em Dados:** Os dados de mercado e as análises técnicas realizadas evidenciam que um contrato único para a locação do veículo é a abordagem mais vantajosa, garantindo assim maximização da eficiência, eficácia do serviço e economicidade para a Administração.

As conclusões aqui apresentadas foram fundamentadas em análises e dados concretos, garantindo conformidade com as normativas vigentes, com transparência e objetividade na decisão de não parcelar a solução contratual.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a locação de um veículo destinado à manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril-CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento é fundamental para assegurar que a contratação atende às diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no planejamento da administração municipal, garantindo a aplicação eficiente e econômica dos recursos públicos.

O Plano de Contratações Anual prevê a necessidade de otimizar a logística e suporte administrativo do Gabinete do Prefeito, o que inclui a locação de veículos para garantir deslocamento adequado para compromissos oficiais tanto dentro quanto fora do município. Esta previsão foi estabelecida com base em análises de viabilidade e estudos técnicos que destacaram a importância dessa contratação para a continuidade e eficiência das atividades governamentais.

Dessa forma, a presente contratação não só está em conformidade com o planejamento estratégico da administração municipal, como também promove a execução de ações que contribuem para a eficiência administrativa e o cumprimento

gabinete



das metas estabelecidas para o ano.

## 10. Resultados pretendidos

O objetivo da contratação para locação de veículo para o Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril-CE é obter os seguintes resultados:

- Garantir agilidade e eficiência nos deslocamentos necessários para o cumprimento dos compromissos oficiais do Prefeito, tanto dentro quanto fora do município.
- Prover suporte logístico adequado às atividades administrativas e representativas do Gabinete, otimizando o tempo e os recursos utilizados.
- Promover a economicidade dos recursos públicos ao evitar custos envolvidos na manutenção de uma frota própria, ao mesmo tempo que assegura a disponibilidade de veículo sempre revisado e em condições ideais de uso pela responsabilidade de manutenção da contratada.
- Assegurar a segurança e o conforto durante os deslocamentos por meio de especificações técnicas adequadas do veículo, conforme os requisitos estabelecidos.
- Fomentar a transparência e a legalidade de todo o processo contratual, respeitando os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, como celeridade, economicidade e competitividade.
- Facilitar a adaptação e o cumprimento das normas de trânsito e de meio ambiente pela escolha de veículo com combustível flex e manutenção de documentação em ordem.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetividade da contratação para a locação do veículo destinado ao Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Elaboração e aprovação do termo de referência, contemplando todas as especificações técnicas e exigências da contratação.
2. Verificação do orçamento disponível nas dotações anuais, assegurando a alocação correta dos recursos necessários para o período de vigência da locação.
3. Realização de pesquisa de mercado para identificar os fornecedores com capacidade de atender às especificações definidas, conforme levantamento de preços adequado.
4. Nomeação de uma equipe de fiscalização e gestão contratual responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidas.
5. Capacitação de servidores envolvidos no processo de licitação e contratação, reforçando o conhecimento sobre a legislação pertinente e as melhores práticas de gestão contratual.
6. Definição de um plano de gestão de risco, identificando possíveis impactos e

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- suas respectivas medidas mitigadoras para assegurar a continuidade dos serviços.
- 7. Preparação de todos os documentos e registros necessários ao processo, incluindo termos de recebimento e atestação de cumprimento das obrigações por parte da contratada.
  - 8. Verificação regular da conformidade do veículo com as especificações contratadas durante todo o período de locação.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a presente contratação de locação de veículo destinada à manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi avaliada, no entanto, optou-se por não adotá-lo, por razões que serão detalhadas a seguir.

- A natureza específica e contínua da contratação para locação de um único veículo de passeio não requer a flexibilidade do registro de preços, uma vez que as condições contratuais e as especificações do item a ser locado são pré-definidas e não estão sujeitas a variações frequentes.
- A previsão de demanda fixa e a ausência de necessidade de aquisições repetidas ou em grande escala não justificam a adoção do SRP, que é mais vantajoso em cenários onde há necessidade de atender demandas variáveis e de maior volume.
- A utilização do SRP demanda uma gestão mais complexa e contínua de controle dos preços e das atas, o que não se faz necessário neste caso específico onde a contratação direta atende de forma mais eficiente aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está alinhada aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a especificidade e o caráter singular da locação pretendida, desta forma promovendo uma melhor alocação dos recursos administrativos e financeiros da Prefeitura Municipal de Tamboril.
- Por fim, a não adoção do SRP está em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com as necessidades do planejamento administrativo e das peculiaridades do objeto da contratação.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente seção fundamenta-se nos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, cuja aplicação apresenta fundamentos específicos para a vedação de participação de empresas na forma de consórcio na licitação em questão.

- 1. A Lei 14.133/2021, em suas disposições sobre consórcios, busca garantir a isonomia e a competitividade no processo licitatório. A vedação da participação em consórcio visa impedir qualquer restrição indevida à competitividade, resguardando o princípio da igualdade entre licitantes.
- 2. A participação de empresas em consórcio poderia comprometer a celeridade e a eficiência do processo licitatório, uma vez que pode envolver maior



complexidade na verificação de documentos e no cumprimento das exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

- 3. Na presente contratação, que se refere à locação de um veículo para o Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE, a natureza do objeto não justifica a formação de consórcios, uma vez que a participação individual de empresas mostra-se plenamente adequada e viável.
- 4. O estabelecimento de vedação ao consórcio também resguarda a Administração Pública de riscos contratuais adicionais, como dificuldades na gestão e fiscalização do cumprimento de obrigações por parte de consórcios formados por diversas empresas.
- 5. A decisão de vedar a participação em consórcios está alinhada ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei 14.133/2021, promovendo uma contratação mais célere, segura e vantajosa para a Administração.

Portanto, considerando os fatores apresentados e o alinhamento com a legislação vigente, defende-se a vedação da participação de empresas em consórcio para a licitação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para a locação de um veículo destinado à manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril-CE pode ter impactos ambientais, os quais devem ser avaliados e mitigados, conforme orientações da Lei 14.133/2021, que destaca o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios.

- A utilização de veículos automotores contribui para a emissão de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), além de outros poluentes atmosféricos. Um impacto ambiental direto é o efeito negativo na qualidade do ar.
- Veículos também podem contribuir para a poluição sonora, principalmente em áreas urbanas, afetando a qualidade de vida da população local.
- Outro possível impacto é relacionado ao consumo de combustíveis fósseis e, conseqüentemente, à utilização de recursos naturais não renováveis.

Para mitigar esses impactos, as seguintes medidas devem ser consideradas:

- Preferência por locação de veículos que utilizem combustível flex, possibilitando o uso de etanol, mais sustentável.
- Contratação de veículos que atendam às normas de emissões veiculares estipuladas por órgãos ambientais, garantindo menor emissão de poluentes.
- Implementação de um plano de manutenção preventiva para assegurar que o veículo opere de forma eficiente, minimizando o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões de gases poluentes.
- Consideração de veículos com tecnologias que reduzam a poluição sonora, promovendo um ambiente sonoro mais agradável na comunidade.

A administração deve buscar adequações que promovam o uso racional de recursos e a preservação ambiental, alinhando a contratação ao princípio da sustentabilidade,

Subscrito



conforme orienta a Lei 14.133/2021.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos requisitos e condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a locação de um veículo destinado à manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE, posicionamo-nos favoravelmente à contratação. Fundamentamos este posicionamento na Lei 14.133/2021, com atenção especial às diretrizes previstas nos Artigos 5º e 18, que orientam a administração pública a priorizar a economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público em suas contratações.

A necessidade de um veículo para garantir a continuidade e eficiência nas atividades administrativas e representativas do Gabinete é clara e bem definida, contemplando exigências técnicas que asseguram a segurança e adequação às atividades pretendidas. A locação, em vez da aquisição de um veículo, se apresenta como a solução mais econômica e prática, alinhada aos princípios de planejamento e economicidade mencionados no Art. 11, inciso I.

Além disso, a contratação pretende evitar custos adicionais relacionados à manutenção de uma frota própria, como reparos, depreciação e seguros, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade apontados no Art. 5º.

A viabilidade deste modelo de contratação foi corroborada por levantamentos de mercado e especificações técnicas atualizadas, que garantem a adequação de preços e condições, observando o Art. 23 sobre compatibilidade com valores de mercado. Assim, conclui-se que a contratação proposta é viável, razoável e fundamentada na busca pela melhor utilização dos recursos públicos, não somente atendendo às necessidades do Gabinete do Prefeito, mas também respeitando as diretrizes legais estabelecidas para licitações e contratos administrativos.

gabinete



**Tamboril**  
PREFEITURA



Tamboril / CE, 11 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

*Maiara Soares da Souza*

MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO

gabinete